



PROTOCOLO	: 142425/2017
PRINCIPAL	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCEDÊNCIA	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
 DESCRIÇÃO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAR EVENTUAL SOBREPRECO E SUPERFATURAMENTO NO EXERCICIO/2012 NOS CONTRATOS 05/2011, 06/2011 E 21/2011 FIRMADOS COM A EMPRESA SAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA
FASE PROCESSUAL	: INFORMAÇÃO TÉCNICA
RELATOR	: LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA	: WESLEY FARIA E SILVA

INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue a Informação do Supervisor referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (DEFENSORIA-MT) para apurar eventual sobrepreco e superfaturamento no exercício de 2012 nos Contratos ns. 05, 06 e 21/2011 firmados pela DEFENSORIA-MT com a empresa Sal Locadora de Veículos Ltda.

O processo foi encaminhado à Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas (SECEX-CONTRATAÇÕES) para instrução, sob o trilho que segue (fl. 6 do Documento n. 147440/2018):



Sendo assim, determino o encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas para análise e instrução do feito com vistas à apuração dos atos e fatos apontados no Acórdão nº 5.837/2013-TP, com a devida quantificação do dano ao erário e a respectiva responsabilização daqueles que deram causa aos à perda, ao extravio ou a outra irregularidade que tenha resultado em prejuízo aos cofres públicos, conforme preceitua o inciso II do artigo 71 da Constituição Federal c/c o §2º do artigo 155 do Regimento Interno TCE/MT

Após declínio de competência da SECEX-CONTRATAÇÕES, o processo foi encaminhado a esta SECEX para análise e instrução do feito (Documento n. 170206/2018).

Na sua vez, a equipe técnica desta SECEX designada para a instrução processual, emitiu informação técnica concluindo nos seguintes termos (fl. 5 do Documento n. 32511/2019):

Diante do exposto, sugere-se que este Processo de Tomada de Contas seja, a juízo do Conselheiro Relator, devolvido à Defensoria Pública; bem como, seja determinado ao atual Chefe da instituição que tome as medidas necessárias para o procedimento administrativo próprio tendentes ao cumprimento do Acórdão 5.837/2013 (processo 8.463/2012), no prazo de 120 dias e, após concluso, ou seja, após esgotadas todas as providências cabíveis no âmbito administrativo interno do órgão com vistas à recomposição do dano, o processo seja novamente enviado a este Tribunal de Contas para instrução e julgamento, nos termos da Resolução 24/2014 - TP.

No meu turno, após realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a sugestão de encaminhamento proposto, visto que a devolução da TCE à origem vai ao encontro da combinação dos arts. 3º, I, 16, 17 e 19, § 1º e 2º, todos, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 24/2014-TP.

Nisso, encaminho os autos para o despacho de Sua Senhoria, visando o seu envio ao Gabinete do Relator para conhecimento e regular providências, conforme prevê o art. 89, I, do RITCE-MT.

Cuiabá-MT, 21/02/2019.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Supervisor de Fiscalização